

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE Nº 573/71 (Reautuado em 20/11/84)

INTERESSADA : FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

ASSUNTO : Alteração regimental referente à fixação do mínimo obrigatório de 75% de frequência às aulas.

RELATOR : Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 1884/87

APROVADO EM 15/12/87

CONSELHO PLENO

**1. HISTÓRICO :**

A direção da Faculdade de Direito de Franca, a fim de atender à Deliberação CEE nº 17/86, submete a aprovação deste Conselho as alterações procedidas nos artigos 155 e 156 do seu Regimento em vigor.

**2. FUNDAMENTAÇÃO :**

A Deliberação CEE nº 17/SS dispõe sobre o mínimo de frequência obrigatória nos cursos superiores de sistema estadual de ensino, tendo adotado para tanto as artigos 1º, 2º, 3º a 5º da Resolução CFE nº 4, de 16 de setembro de 1986.

Estabelece o artigo 2º da referida Resolução : "Considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina , sendo-lhe, conseqüentemente, vedada a prestação de exames finais e de 2ª. época".

As alterações propostas são as seguintes:

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 155 - Parágrafo Único  
A frequência mínima, para efeito de aprovação por disciplina eu para o aluno se submeter a exames em 1ª época, é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas e de 50% (cinquenta por cento) para exames em 2ª época ou regime de recuperação .

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 155 - Parágrafo Único -  
A frequência mínima, para efeito de aprovação por disciplina ou para o alunose submeter a exames em 1ª época, é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas,

Artigo 156 - O aluno que não obtiver frequência de, pelo menos 50% de total das aulas ministradas por disciplina, estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas, sendo-lhe vedada a realização de exames .

Artigo 156 - O aluno que não obter frequência de, pelo menos 75% de total das aulas ministradas por disciplina, estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas, sendo-lhe vedada a realização de exame.

### **3. CONCLUSÃO**

Aprovam-se as alterações nos artigos 155 e 156 do Regimento da Faculdade de Direito de Franca.

Aplique-se, no que couber, a Deliberação CEE n° 34/35.

São Paulo , 22 de novembro de 1987.

a) Cons° Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães  
Relator

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Cons° JORGE NAGLE  
Presidente